

março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de setembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 2011.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08010 ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERF. DOS PROFESSORES EST. SP. "PAULO RENATO C				
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		100.000,00	
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		2.000,00	
3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		8.500,00	
TOTAL	1		110.500,00	

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12.122.0815.5154 ADMINISTRAÇÃO SEC. EDUCAÇÃO E ENT.VINC	1	1	110.500,00	
TOTAL	1	1	110.500,00	

50000 SECRETARIA DE TURISMO				
50002 COORDENADORIA DE TURISMO				
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		400.000,00	
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		6.500,00	
3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		65.000,00	
TOTAL	1		471.500,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1	3	15.100.000,00	
TOTAL	1	3	15.100.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1	3	15.100.000,00	
TOTAL	1	3	15.100.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
50000 SECRETARIA DE TURISMO	1	1	471.500,00	
TOTAL	1	1	471.500,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				
41003 COORDENADORIA DE TURISMO				
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		400.000,00	
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		6.500,00	
3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		65.000,00	
TOTAL	1		471.500,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
27.695.4105.5502 PROMOÇÃO DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO EST.	1	1	471.500,00	
TOTAL	1	1	471.500,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				
TOTAL	1	1	471.500,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00

DECRETO Nº 57.432, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.100.000,00 (Quinze milhões, cem mil reais), suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 2011.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
01001 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		600.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		3.001.000,00	
3 3 90 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1		2.923.332,00	
3 3 90 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		8.451.668,00	
3 3 90 96 RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1		124.000,00	
TOTAL	1		15.100.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
01.031.0150.4508 DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	1	3	1.340.000,00	
01.031.0150.4817 FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	1	3	12.805.000,00	
01.126.0151.4820 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMA	1	3	639.000,00	
01.126.0151.5701 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC	1	3	316.000,00	
TOTAL	1	3	15.100.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1	3	15.100.000,00	
TOTAL	1	3	15.100.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	15.100.000,00	15.100.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	15.100.000,00	15.100.000,00	0,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	15.100.000,00	15.100.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	15.100.000,00	15.100.000,00	0,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	15.100.000,00	15.100.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	15.100.000,00	15.100.000,00	0,00	0,00

DECRETO Nº 57.433, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a adoção do processo de chancela mecânica no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP foi transferido da Secretaria de Segurança Pública para a Secretaria de Gestão Pública pelo Decreto nº 56.843, de 17 de março de 2011; e Considerando a necessidade de adoção de chancela única para a validação dos documentos expedidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, visando desburocratizar a prestação dos serviços,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a adoção do processo de chancela mecânica no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 2º - O processo de chancela mecânica será adotado na expedição dos seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação;

II - Certificado de Registro de Veículo;

III - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Artigo 3º - A chancela mecânica conterà a gravação da assinatura do Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, sobreposta ao nome por extenso e respectivo cargo.

Artigo 4º - Por ocasião de férias regulamentares, licenças, afastamentos ou substituição do Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, será utilizada a chancela mecânica do seu substituto legal.

Parágrafo único - A chancela do substituto a que se refere o "caput", obedecerá aos requisitos do artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 52.031, de 12 de junho de 1969, alterado pelos Decretos nº 52.298, de 28 de agosto de 1969, e nº 1.086, de 15 de fevereiro de 1973:

I - o inciso III do artigo 2º;

II - o inciso III do artigo 4º.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Gestão Pública
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 2011.

DECRETO Nº 57.434, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, os Centros de Escolta e Vigilância Penitenciária das unidades prisionais que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado um Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária na estrutura de cada unidade prisional adiante especificada:

I - da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo:

a) no Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

b) no Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo" de

Chácara Belém, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pela Lei nº 12.589, de 23 de abril de 2007;

c) no Centro de Detenção Provisória de Diadema, criado e organizado pelo Decreto nº 49.984, de 6 de setembro de 2005;

d) no Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

e) no Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Giovani Martins Rodrigues" de Guarulhos, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pela Lei nº 12.924, de 23 de abril de 2008;

f) no Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

g) no Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nilton Celestino" de Itapeerica da Serra, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pela Lei nº 12.496, de 26 de dezembro de 2006;

h) no Centro de Detenção Provisória de Mauá, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

i) no Centro de Detenção Provisória "Éderson Vieira de Jesus" de Osasco, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pela Lei nº 13.005, de 15 de maio de 2008;

j) no Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pela Lei nº 12.860, de 26 de março de 2008;

k) no Centro de Detenção Provisória de Santo André, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

l) no Centro de Detenção Provisória "Doutor Calixto Antonio" de São Bernardo do Campo, criado e organizado pelo Decreto nº 49.865, de 8 de agosto de 2005, e com denominação dada pelo Decreto nº 51.454, de 29 de dezembro de 2006;

m) no Centro de Detenção Provisória de Vila Independência, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

n) na Penitenciária de Franco da Rocha III, reorganizada pelo Decreto nº 54.609, de 27 de julho de 2009;

o) na Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos, reorganizada pelo Decreto nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005;

p) na Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha, reorganizada pelo Decreto nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005;

q) na Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha, reorganizada pelo Decreto nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005;

II - da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral:

a) no Centro de Detenção Provisória de Caraguatuba, criado e organizado pelo Decreto nº 52.766, de 29 de fevereiro de 2008;

b) no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

c) no Centro de Detenção Provisória de Praia Grande, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

d) no Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

e) no Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" de São Vicente, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pelo Decreto nº 52.495, de 18 de dezembro de 2007;

f) no Centro de Detenção Provisória de Suzano, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

g) no Centro de Detenção Provisória "Dr. Felix Nobre de Campos" de Taubaté, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

h) na Penitenciária I de Potim, reorganizada pelo Decreto nº 49.642, de 1º de junho de 2005;

i) na Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" de São Vicente, reorganizada pelo Decreto nº 52.520, de 21 de dezembro de 2007;

j) na Penitenciária II de São Vicente, reorganizada pelo Decreto nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005;